

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DO JURI ¹

Jéssica da Costa Marangon²

Júlia Caroline Xavier dos Santos³

A Constituição Federal de 1998 em seu capítulo IV prevê nos artigos 127 e ss. o Ministério Público, delegando a ele, papel de fiscal da lei, com a finalidade de busca da efetiva justiça, se busca defender a sociedade em geral, defendendo os interesses sociais e individuais indisponíveis, como por exemplo, a vida. O tribunal do júri julga crimes dolosos contra a vida, seja na forma tentada ou consumada. O Ministério público se faz presente através do Promotor de Justiça, que atua em função dupla, pois apesar de exercer uma função acusatória, sua principal função, qual seja fiscal da lei, não poder ser deixada de lado, pois o Ministério Público através de seus representantes devem zelar pela efetiva justiça, e também pelas garantias e direitos do réu. Desta forma, caso no decorrer do processo o Promotor de justiça, não se convencer de que o réu é culpado, ou se convença da inocência do referido, o representante do Ministério Público pode atuar pedindo a absolvição do réu. Ressalta-se que os atos praticados pelo representante do Ministério Público são regidos pelos princípios norteadores da Administração pública, pois é um servidor público, sendo alguns dos mais importantes no momento do júri, o da impessoalidade e o da legalidade, desta forma, o Promotor de justiça, deve atuar de forma impessoal e conforme a lei.

Palavras-chaves: Promotor de Justiça; Impessoalidade; Júri.

¹ Trabalho apresentado no VII Encontro de Iniciação Científica e de Extensão da FACNOPAR.

² Acadêmica do 7º Período do Curso de direito da FACNOPAR. jessicamarangon1993@gmail.com

³ Acadêmica do 7º Período do Curso de direito da FACNOPAR. julia_c.r.@hotmail.com.